



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"DEUS SEJA LOUVADO"

RESOLUÇÃO Nº 482/97

Autoriza o Presidente da Câmara firmar "Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 06/96, de 20 de março de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Legislativo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular o duodécimo da dotação orçamentária de seu seu orçamento anual durante todo o prazo da vigência do ajuste.

Parágrafo único - Durante o prazo do Acordo de Parcelamento o Poder Legislativo consignará, em seus orçamentos anuais, dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste de que trata esta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Vila Velha, 07 de maio de 1997.


CELSO VASCONCELOS
Presidente


ANTONIO LORENZUTTI


JOÃO ARTÉM